

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Itaberaba**



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

ERRATA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SMTT



ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação da Edição 1.288/ano 2024 e pagina 3 dia 01/01/2024 , **ONDE SE LÊ,**
Valor Global 20.500,00. (Vinte mil e quinhentos reais) Leiam-Se, Valor Global:
17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SMTT



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE ITABERABA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.331.692/0001-49

AVISO DE INTENÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
Base legal: Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, da cidade de Itaberaba, do estado da Bahia, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pertence realizar a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de pedreiro, a desenvolver atividades na manutenção física dos redutores de velocidade existentes, na substituição e relocação da sinalização viária existentes e sua instalação e manutenção, para atender às necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, conforme especificações mínimas constante neste Termo, conforme prever o Art. 24 da Lei nº 9.503/1997 e a Resolução nº 875/2021 do CONTRAN, objetivando obter de eventuais interessando apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, objetivando obter a proposta mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preço: 16/02/2024 às 17h.

A proposta de Preço deverá ser entregue no endereço da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, sito a Rua da Palmeira, nº 500, bairro Oriente, Itaberaba – BA, CEP. 46.880-000 no horário das 07h as 13h, em dias úteis ou pelo e-mail: smmt.itaberaba.ba@gmail.com.

Itaberaba/BA, 09 de fevereiro de 2024.

Raul Jones Oliveira Sampaio
Superintendente de Trânsito
Decreto nº 016/2021



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE ITABERABA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.331.692/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 004/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

A contratação da prestação de serviços continuados de pedreiro, a desenvolver atividades na manutenção física dos redutores de velocidade existentes, na substituição e relocação da sinalização viária existentes e sua instalação e manutenção, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- a) O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum e contínuo, decorrente de necessidade permanente ou prologada para a manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante neste termo.
- b) Quantitativos Estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PEDREIRO, A DESENVOLVER ATIVIDADES NA MANUTENÇÃO FÍSICA DOS REDUTORES DE VELOCIDADE EXISTENTES, NA SUBSTITUIÇÃO E RELOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EXISTENTES, SUA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.	SERVIÇO	11

c) Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	desenvolver atividades na manutenção física dos redutores de velocidade existentes com soluções para o reparar e a pintar nas cores estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
02	desenvolver atividades na manutenção física nas placas de trânsito instaladas, com a possibilidade de substituição, implantação e relocação, utilizando-se de cintas, fechos e alicates apropriados em conformidade as regras estabelecidas pela legislação de trânsito vigente;
03	desenvolver atividades na manutenção física nas faixas de pedestres, rampas de acessibilidades, faixas de canalização, faixas de estacionamento, de retenção, em conformidade as regras estabelecidas pela legislação de trânsito vigente.
04	desenvolver todas as atividades afins e correlatas na manutenção da sinalização horizontal e vertical, a fins de proporcional aos usuários sobre a via, das informações necessárias e fundamental para o um transito seguro e ordeiro.

d) O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 10 (dez) anos, desde que haja preço e condições mais vantajosas para a contratante, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

e) O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Rua da Palmeira nº 500 – Bairro Oriente – CEP 46.880-000 – Itaberaba-Bahia – Tel (75) 3251-1720
Site: www.smtt.itaberaba.ba.gov.br – E-mail: smtt.itaberaba.ba@gmail.com – Instagram: @smttitaaberaba



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE ITABERABA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.331.692/0001-49

f) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

g) Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

h) A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre o Contratado e a Contratante (Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação relaciona-se diretamente à atividade de pedreiro, para a manutenção física dos redutores de velocidade existentes no município de Itaberaba (devido ao seu desgaste físico ou pela ação da natureza), bem como auxiliar nos serviços de pintura com tinta acrílica emulsionada em água e/ou diluente para a manutenção das faixas de pedestres, dos redutores de velocidade, das rampas de acessibilidades, e demais atividades correlatas à sinalização horizontal e vertical, conforme prever o Inciso III do Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 e a Lei Complementar municipal nº 006/2006.

2.2 Ressaltamos que a manutenção das instalações físicas dos redutores de velocidade e a manutenção da pintura regular da sinalização horizontal existentes, possibilita um trânsito melhor, harmônico e eficiente.

2.3 Por fim, a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, conforme art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 O objeto da contratação não encontra-se prevista no PAC pelo fato do mesmo não ser obrigatório conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. O Plano de Contratações Anual encontra-se em fase de elaboração.

2.5 Não há necessidade de formulação de Estudo Técnico Preliminar pois trata-se de aquisição de serviços e bens comuns, utilizados no desenvolvimento das atividades cotidianas de baixa complexidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado neste termo de referência e conforme as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, prestados no município de Itaberaba, estado da Bahia.

3.2 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar todos os equipamentos de proteção individual, conforme normas regulamentadoras (NR).

3.3 A forma de execução da contratação será direta em regime de contrato por preço unitário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos necessários para a presente contratação:

4.1.1. O processo de contratação será exclusivamente destinado à participação de pessoa física e da microempresa e empresa de pequeno porte conforme Lei 14133/2021 Art. 4º.

4.1.2. Poderão participar do certame as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame.

4.2 A documentação de habilitação técnica será descrita neste termo.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Não haverá exigência de vistoria na contratação.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Rua da Palmeira nº 500 – Bairro Oriente – CEP 46.880-000 – Itaberaba-Bahia – Tel (75) 3251-1720
Site: www.smttitaberaba.com.br – E-mail: smtt.itaberaba.ba@gmail.com – Instagram: [@smttitaberaba](https://www.instagram.com/smttitaberaba)



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE ITABERABA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.331.692/0001-49

5.1 O prazo de prestação dos serviços será definido nos termos mínimos exigidos após a formalização da contratação.

5.2 Os serviços deverão ser executados no município de Itaberaba e deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, para atender todas as condições deste instrumento, com disponibilidade mínimo de 8h por dia, de segunda a sexta.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.1 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de serviços nela empregada (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3.2 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 caput).

6.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9 Antes do pagamento da nota fiscal, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos tributos Federais e da Dívida Ativa da União, estadual, municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF nos casos de empresa) e a de débitos Trabalhista (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal devidamente discriminada, em da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, CNPJ nº 03.331.692/0001-49, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, FGTS (para as empresas) e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

7.1.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.2 Prazo de Pagamento



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE ITABERABA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.331.692/0001-49

7.2.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Nota Fiscal, contados na finalização da liquidação da despesa.

7.3 Forma de Pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado em seu nome, ou boleto bancário (se for o caso).

7.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições (se for o caso), de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8. FORMA E CRITÉRIOS NA SELAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 Habilitação Jurídica:

8.2.1 Documento de Identificação Pessoal (válida), tipo: RG/CNH/PASSAPORTE;

8.2.2 Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e Empresário Individual no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), acompanhada de documento de identificação (RG/CNH ou documento equivalente na forma da lei) comprobatório de seu(s) administrador(es);

8.2.3 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.4 A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.5 A regularidade relativa ao FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.6 A regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.2.7 Certidão Negativa de Falência e Concordata.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

9.1 A Contratada deverá os serviços conforme especificações neste termo de referência no local especificado de acordo com a demanda e solicitação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT.

9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.

9.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposamente ao município ou a terceiros.

9.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.5 A Contratada deverá aceitar e cumprir das orientações e procedimentos indicados pela contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Rua da Palmeira nº 500 – Bairro Oriente – CEP 46.880-000 – Itaberaba-Bahia – Tel (75) 3251-1720
Site: www.smtt.itaberaba.com.br – E-mail: smtt.itaberaba.ba@gmail.com – Instagram: @smtt.itaberaba



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE ITABERABA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.331.692/0001-49

- 10.1 A Contratante comunicará a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços.
- 10.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.5 A Contratante rejeitará no todo ou em parte os produtos que a Contratada entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência.
- 10.6 A Contratante entregará os produtos na sede da Contratada, juntamente com a nota fiscal, para as devidas conferências.
- 10.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 A despesa efetuada pelo objeto do presente Termo será paga conforme a seguinte dotação orçamentária:
- Unidade: 16.01
- Projeto/Atividade: 2226
- Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00
- Fonte: 1.752

12. SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.7 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 12.1.9 Praticar atos ilícitos e lesivos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de

Rua da Palmeira nº 500 – Bairro Oriente – CEP 46.880-000 – Itaberaba-Bahia – Tel (75) 3251-1720
Site: www.smtt.itaberaba.com.br – E-mail: smtt.itaberaba.ba@gmail.com – Instagram: @smttitaiberaba



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE ITABERABA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.331.692/0001-49

cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.9;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

Itaberaba-BA, 02 de fevereiro de 2024.

José Elói de Oliveira Brandão
Assessor Administrativo
Decreto nº 056/2023